

A GUERRA CIVIL SÍRIA E A CONDIÇÃO DOS REFUGIADOS NO BRASIL

Carla Beatriz Petter¹

Francisco Dion Cleberson Alexandre²

Resumo: O presente artigo trata de um estudo sobre os refugiados sírios a partir de uma abordagem histórica, jurídica e social, a fim de verificar a proteção destes estrangeiros no ordenamento jurídico pátrio e internacional. O tema é de grande importância no mundo jurídico, sendo necessário buscar reflexões mais humanitárias frente às atrocidades cometidas em cenários de guerra. A pesquisa foi concluída com auxílio de livros, artigos e revistas de âmbito jurídico e leituras em diversos sites de notícias que abarcam o tema.

Palavras-chave: Guerra civil. Refugiados sírios. Legislação.

Abstract: This article is a study of Syrian refugees from a historical, legal and social approach, in order to ensure the protection of these foreigners in parental rights and international law. The theme is of great importance in the legal world, the necessity to seek more humane reflections front atrocities in war scenarios. The research was completed with the help of books, articles and magazines of legal framework and readings in various news sites that cover the subject.

Key words: Civil war. Syrian refugees. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

A guerra civil e os horrores patrocinados pelas tropas do Estado Islâmico em solo sírio estão causando a maior crise humanitária vivenciada desde o fim da segunda guerra mundial. Dados da Organização Internacional para a Migração aduzem que, apenas no ano de 2015, pelos menos, 3.370³ refugiados morreram afogados ao tentar fugir de seu país em condições precárias e desumanas, em pequenos botes, tentando atravessar o Mar Mediterrâneo para chegar à Europa em busca de abrigo e assim salvar suas crianças, que são mutiladas na guerra.

O trabalho é de grande relevância social e acadêmica, proporcionando uma visão crítica do direito, em especial por tratar de vidas humanas de indivíduos que fogem da guerra para sobreviver. Enseja um olhar solidário perante aqueles que perderam praticamente tudo, restando-lhes a vida e a esperança de um novo recomeço.

¹ Acadêmica do 10º semestre do curso de Direito, na FAI – Faculdades de Itapiranga/SC. E-mail: carlabeatrizpetter@hotmail.com.

² Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - RJ. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professor nos Cursos de Direito e Administração na FAI - Faculdades de Itapiranga/SC. Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. E-mail: fdion@trt4.jus.br.

³ UOL NOTÍCIAS. Crise de imigração na Europa: Entidade diz que 2015 foi o ano mais mortal para imigrantes, com 3.770 mortos. Genebra, 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/12/31/pelo-menos-3770-imigrantes-morreram-em-2015-tentando-cruzar-o-mediterraneo.htm>>. Acesso em: 04 jul 2016.

Portanto, busca-se com este trabalho realizar uma análise breve acerca do país sírio, prospectar as origens do conflito, analisar a legislação pertinente à temática e problematizar a situação dos refugiados em solo brasileiro.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E GEOGRÁFICAS DA SÍRIA

A síria conquistou sua independência ainda no século passado e atualmente, passa por uma guerra civil, resultando em muitos refugiados para diversos países do mundo. Nesse sentido, importante fazer breves considerações sobre os aspectos geográficos e históricos da Síria de modo a compreender as origens da guerra civil, que já se estende a mais de cinco anos.

Com uma área aproximada de 185.180 km², há uma estimativa de quase 20 milhões de habitantes no país da Síria. Localizada no oriente médio (Ásia) tem como capital, Damasco. Sua população é composta por árabes, sírios, curdos, circassianos, armênios e turcos. O idioma oficial é o árabe e predominam três religiões, a saber, islamismo, cristianismo e ateísmo.⁴

Sua maior representação está no Brasil, onde mantêm cinco consulados honorários, todos em território brasileiro: Manaus (Amazonas), Anápolis (Goiás), Campo Grande (Mato Grosso do Sul), Belo Horizonte (Minas Gerais) e Curitiba (Paraná). Seu consulado geral está localizado em São Paulo (São Paulo) e o setor consular da embaixada, em Brasília-DF.⁵

Apesar de ser habitada há milênios antes de Cristo, a história da Síria como nação independente, é recente posto que esta ocorreu depois da segunda guerra mundial, no ano de 1946. Até então, os sírios eram dominados por franceses e britânicos:

Durante a Primeira Guerra Mundial, os sírios e outros árabes revoltaram-se e ajudaram o Reino Unido a lutar contra o Império Otomano, em troca de apoio à independência. Com o fim da guerra, no entanto, a Liga das Nações dividiu a Grande Síria em quatro regiões: Síria, Líbano, Palestina e Transjordânia. Por mandato, a França passou a dirigir a Síria. O país tornou-se independente em 1946. [...] No ano seguinte, porém, a ONU partilhou a Palestina: um Estado judeu (Israel) e um Estado árabe. Os sírios e outros povos árabes

⁴ SUA PESQUISA.COM. Síria. 2016. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/paises/siria/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

⁵ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Representação da Síria no Brasil. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/pa%C3%ADses/157-exteior-no-brasil/5516-representacoes-da-siria-no-brasil>>. Acesso em: 16 maio 2016.

imediatamente invadiram Israel, mas a ONU impôs o cessar-fogo. Em 1949, oficiais do Exército depuseram o governo, que culpavam por não tentar impedir a divisão da Palestina. Em uma tentativa de estabelecer a unidade árabe, a Síria juntou-se ao Egito, em 1958, na chamada República Árabe Unida (RAU), que teve fim após um golpe militar na Síria, em 1961. Em meados da década de 1960, o Partido Socialista Árabe (Baath) chegou ao poder. O governo encampou a maioria das indústrias e todo o comércio exterior do país. Em 1971, Hafez al-Assad, líder do partido, tornou-se presidente da Síria. Governou autoritariamente, sendo sucessivamente reeleito (1971, 1978, 1985, 1991) em disputas sem oposição organizada.⁶

Desde o ano de 1971, a Síria é governada pelo partido Baath. O primeiro governante foi Hafez Al-Assad, o qual coibiu a criação de partidos de oposição e sua respectiva participação nas eleições. Depois de 30 anos tal líder faleceu e seu filho, Bashar Al-Assad, assumiu a presidência e, assim como seu pai, preside com “mãos de ferro”, até os dias atuais.⁷

3 CONFLITO SÍRIO: AS ORIGENS DA GUERRA CIVIL

Em 2011, o então presidente Bashar Al-Assad foi alvo de inúmeros protestos, desencadeando, em pouco tempo, uma guerra civil. Em março daquele ano, no sul do país da Síria, alguns jovens, influenciados pela chamada primavera árabe⁸, fizeram manifestos por meio de slogans em murros de uma escola, cujos temas continham expressões revolucionárias em face do líder ditatorial da nação.

Os protestantes foram presos e torturados e alguns foram mortos pelas forças de segurança do país. Foi o ápice para a manifestação atingir escala nacional, cujo objetivo era retirar Bashar Al- Assad da presidência.⁹

Os protestos ocorriam em todo o oriente médio e no norte da África, locais em que a população exigia reformas políticas. O primeiro país a se manifestar foi a Tunísia, espalhando-se para outros países, incluindo o Egito, Iêmen, Bahrein, Líbia, e

⁶ PEDAL NA ESTRADA. Síria. 2006. Disponível em: <<http://www.pedalnaestrada.com.br/pages.php?recid=467>>. Acesso em: 16 maio 2016.

⁷ ENTENDA os conflitos na Síria. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/mundo/guerra-civil-da-siria>>. Acesso em: 16 maio 2016.

⁸ “Entende-se por Primavera Árabe a onda de protestos e revoluções ocorridas no Oriente Médio e norte do continente africano em que a população foi às ruas para derrubar ditadores ou reivindicar melhores condições sociais de vida.”. (PENA, Rodolfo F. Alves. “**Primavera Árabe**. Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/primavera-Arabe.htm>>. Acesso em: 16 maio 2016).

⁹ BBC BRASIL. Oito capítulos para entender a crise na síria, que dura mais de quatro anos. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012_crise_siria_entenda_rb>. Acesso em: 16 maio 2016.

a Síria. Alguns conseguiram mudanças positivas, como por exemplo, o Egito que derrubou o líder autoritário Hosni Mubarak e a Tunísia, com a queda de Abidin Bem Ali.¹⁰

Na Síria, porém, a busca por novas políticas e uma justiça social, eclodiu uma guerra civil que já se prolonga no tempo por cinco anos. Como consequência, a Síria tem a maior onda de refugiados de século XXI.¹¹

No início, apenas solicitava uma reforma política, mas no decorrer dos protestos, passaram a exigir o fim do regime imposto pelo partido Baath e as respectivas liberdades civis. Em resposta, o presidente sírio buscou amenizar a situação e atendeu a alguns pedidos. Ordenou a liberdade de alguns manifestantes presos, aprovou o aumento do salário de funcionários públicos, permitiu a criação de partidos políticos de oposição e anunciou o combate à corrupção. Todavia, obteve pouco êxito e as manifestações só aumentaram, intensificando a violência, a qual não conseguiu mais controlar.¹²

Acredita-se que tudo irá terminar quando Banshar Al-Assad, de maneira forçosa, renunciar ao poder, uma vez que o caos instalado dificilmente permitirá que o regime imposto por ele terá forças para permanecer no comando:

As mortes, a violência e a repressão são memórias muito presentes nas consciências populares, por outro lado, o país está completamente destruído, sendo fundamental a ajuda económica e financeira do ocidente, cenário bastante distante enquanto Bashar não se demitir. A Síria está atualmente num impasse em que o regime não consegue controlar a rebelião sem o recurso à extrema brutalidade, e as milícias revolucionárias não têm os meios, os apoios internos e externos, e a unidade suficientes para derrubar o regime.¹³

¹⁰ ANISTIA INTERNACIONAL. Em 2011, as pessoas tomaram as ruas em todo o mundo árabe, pressionando seus dirigentes a colocarem um fim a décadas de opressão. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/em-2011-pessoas-tomaram-ruas-em-todo-o-mundo-arabe-pressionando-seus-dirigentes-colocarem-um-fim-decadas-de-opressao/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

¹¹ **Ibid.**

¹² RAMOS, Catia Filipa de Oliveira. **A primavera árabe no Egito e na Síria: repercussões no conflito israelo-palestino**. 2013. 82 p. Dissertação (Relações Internacionais) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6468/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

¹³ RAMOS, Catia Filipa de Oliveira. **A primavera árabe no Egito e na Síria: repercussões no conflito israelo-palestino**. 2013. 82 p. Dissertação (Relações Internacionais) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6468/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

Segundo estatísticas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), antes da guerra, a população da Síria era equivalente a 20 milhões. Em 15 de março de 2016, exatamente cinco anos depois que iniciaram os conflitos, o cenário já havia gerado mais de 4,8 milhões de refugiados que se deslocaram para os países vizinhos da Síria, e 6,6 milhões de pessoas deslocadas dentro do país em conflito.¹⁴

Diversas campanhas são feitas para auxiliar e solicitar o fim da crise na Síria. Buscam-se medidas imediatas uma vez que as brutalidades podem chegar ao seu sexto ano. Mais de cem Agências das Nações Unidas e outras organizações humanitárias apelam para que possam levar a ajuda aos necessitados da região e, do mesmo modo, que termine o ataque em especial às escolas, hospitais e centros que abrigam pessoas e mantimentos.¹⁵

As condições de vida dos sírios e dos refugiados pioram a cada ano de guerra, vez que esta só se intensifica. O ACNUR oferece constante apoio às pessoas que estão na região, passando por dificuldade, mas, frente ao alto número de refugiados nos países vizinhos, a ajuda não é suficiente:

Apesar dos muitos desafios e das condições instáveis desta operação, o ACNUR continua a fornecer ajuda humanitária por toda a Síria, incluindo artigos de primeira necessidade, dinheiro, assistência médica, abrigo, apoio psicossocial e assistência jurídica. Atualmente, os cidadãos da Síria enfrentam crescentes desafios para encontrar segurança e proteção nos países vizinhos, que por sua vez lidam com números de refugiados esmagadores, sem o suficiente auxílio internacional suficiente e com problemas de segurança. Neste cenário, adotaram neste ano medidas para conter o fluxo de refugiados - incluindo a restrição de acesso ou gestão mais rigorosa das fronteiras e a introdução de requisitos onerosos e complexos para prolongar a estadia de refugiados.¹⁶

De março de 2011 até 2016, milhares de pessoas perderam suas vidas. Depois do início dos processos (março de 2011) e com a tentativa do governo minimizar a situação (abril de 2011), as manifestações só se intensificaram. Ainda no primeiro ano

¹⁴ ACNUR. Cinco anos de conflito na Síria. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/cinco-anos-de-conflito-na-siria/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

¹⁵ ACNUR. ACNUR une-se ao apelo para pôr fim ao sofrimento na Síria. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-une-se-ao-apelo-para-por-fim-ao-sofrimento-na-siria/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

¹⁶ RUMERRY, Adriane. **Situação interna na Síria se deteriora e força milhares de pessoas para a Europa**. Disponível em: < <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/situacao-interna-na-siria-se-deteriora-e-forca-milhares-de-pessoas-para-a-europa/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

houve a criação de exércitos e governantes de outros países já se manifestaram pelas ocorrências, solicitando que o presidente sírio deixe o poder para não sofrer imposições.¹⁷

No ano seguinte, em 2012, diversos bombardeios foram denunciados pela oposição Síria. Observadores da Organização das Nações Unidas (ONU) foram encaminhados para pedir um “cessar fogo”, porém, foram ignorados e não obtiveram êxito. Muito pelo contrário, passaram a utilizar armas pesadas e o próprio governo reconheceu que o país se encontra em estado de guerra. Em 2013, alguns países acusaram a Síria de um suposto ataque com a utilização de gases tóxicos, vitimando centenas de pessoas, a maior parte delas, crianças e mulheres¹⁸. Esse fato foi negado pelo governo sírio, mas a ONU reconheceu o crime, além de outros crimes contra a humanidade praticados pelos apoiadores de Assad.¹⁹

Já em 2014, houve a Conferência de Genebra II, organizada pela ONU, na qual, líderes buscavam negociar com o governo sírio, mas nada foi acordado. Quase três meses depois, após intensas negociações com o governo sírio, o exército conseguiu retirar em torno de duas mil pessoas do local, as quais eram ameaçadas pelo governo Assad. Dias depois, o emissário internacional para Síria renunciou sua missão, como fez o seu predecessor. Nos anos de 2015 e 2016 vários massacres marcaram o contexto da guerra civil na Síria. A ONU constantemente busca negociar, mas o governo sírio não recua.²⁰

Nesses cinco anos, diversos países se envolveram seja para apoiar os rebeldes, seja para apoiar o governo, seja para defender interesses territoriais. Os Estados Unidos da América (EUA) oferecem apoio aos rebeldes, opondo-se ao governo de Assad e contra o Estado Islâmico. Inclusive, com esforços diplomáticos, formaram uma coalizão para derrotar o Estado Islâmico, com ataques aéreos, recebendo apoio do Canadá, Austrália, França, Reino Unido, Bélgica, Dinamarca, Holanda, Turquia, Catar, Emirados árabes Unidos, Bahrein, Jordânia e vários outros países árabes.

¹⁷ CORREIO BRAZILIENSE. Veja a cronologia do conflito sírio desde 2011 com o início dos protestos. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2014/06/03/interna_mundo,430688/veja-a-cronologia-do-conflito-sirio-desde-2011-com-o-inicio-dos-protestos.shtml>. Acesso em: 16 maio 2016.

¹⁸ **Ibid.**

¹⁹ ESTADÃO. O conflito sírio. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/infograficos/o-conflito-sirio,internacional,196179>>. Acesso em: 16 maio 2016.

²⁰ CORREIO BRAZILIENSE, **op. cit.**

A Arábia Saudita apoia os rebeldes sunitas e, assim como os EUA, opõem-se a Assad. Apoia a coalizão liderada pelos EUA contra o Estado Islâmico em decorrência da sua rivalidade com o Irã. Do mesmo modo procede a Turquia, porém, combatendo os curdos.

A Rússia, por sua vez, opõem-se ao Estado Islâmico e outros rebeldes, mas apoia Assad por motivos econômicos (a indústria bélica é o fato de sua única base naval no mar mediterrâneo estar em Tartus, na Síria). Do mesmo modo, o faz o Irã, opondo-se ao Estado Islâmico e prestando apoio ao governo sírio, com quem possui alianças antigas.²¹

O Estado Islâmico é considerado uma das facções mais organizadas e ricas, sendo que, desde que começou o conflito na Síria, já conquistou quase a metade do território. Desenvolvem propagandas em redes nacionais mostrando as atrocidades que cometem com as pessoas, incluindo assassinatos, o que resultou em torno de trinta mil estrangeiros aliados a sua milícia.²²

Em janeiro de 2016, as agências humanitárias e de desenvolvimento da ONU informaram que necessitam de apoio financeiro para ajudar as pessoas que vivem na Síria. Há quase cinco milhões de refugiados que precisam de alimentos, bem como, as comunidades que os acolheram e necessitam de verbas para manter esses refugiados. Do mesmo modo, os deslocados internos na Síria também passam por dificuldades, e é preciso ajudá-los para que as condições não se tornem ainda mais miseráveis.²³

4 AMPARO JURÍDICO AOS REFUGIADOS NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Uma vez que ausentes de seu país de origem, os refugiados necessitam de um regramento para permanecer no estado que os recebe, posto que as leis em cada

²¹ BBC BRASIL. Quem luta contra quem na guerra Síria. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151002_siria_xadrez_fd>. Acesso em: 16 maio 2016.

²² FOLHA DE S. PAULO. Entenda quem são os principais atores envolvidos na guerra civil na Síria. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/10/1688573-entenda-quem-sao-os-principais-atores-envolvidos-na-guerra-civil-na-siria.shtml>>. Acesso em: 16 maio 2016.

²³ ACNUR. Agências da ONU alertam que serão necessárias cerca de US\$ 8 bilhões para ajuda humanitária. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/agencias-da-onu-alertam-que-serao-necessarios-cerca-de-us-8-bilhoes-para-ajuda-humanitaria-na-siria/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

nação não são idênticas. Visando garantir proteção a eles, em 1951, a ONU protagonizou uma convenção específica para disciplinar o tema.

Apesar desta norma ser de âmbito internacional, ainda que as nações venham ratificá-la, cada país pode criar um regimento interno e específico para tratar do tema, desde que não viole aquilo que está consagrado na Convenção de 1951.

O surgimento do refúgio se deu pela imprescindibilidade de oferecer proteção às pessoas que, de alguma forma, são forçadas a sair de seus países vítimas de perseguições em decorrência da raça, religião, seu grupo social, a nacionalidade e opinião política, correndo perigo de vida e sofrendo privações de seus direitos.²⁴

O refúgio não é um instituto recente e alguns povos já haviam ditado regras para sua concessão:

[...] regras bem definidas para refúgio já existiam na Grécia antiga, em Roma, Egito e Mesopotâmia. Naquela época, o refúgio era marcado pelo caráter religioso, em geral concedido nos templos e por motivo de perseguição religiosa. As pessoas entravam nesses lugares sagrados e seus perseguidores, os governos e exércitos não podiam entrar. O respeito e o temor aos templos e divindades faziam dos locais sagrados o refúgio contra violências e perseguições. No entanto, o refúgio na Antiguidade beneficiava, em geral, os criminosos comuns, numa inversão do que acontece no quadro atual, pois a proteção a dissidentes políticos constituía ato de afronta entre nações que poderia gerar guerra.²⁵

A Liga das Nações foi o primeiro órgão a se preocupar com as pessoas que fugiam de seu país de origem por questões de perseguição. Na época, mais exatamente no século XX, momento em que um grande número de pessoas fugiram da recém criada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, cuja fuga era motivada pelo contexto político e econômico gerado pela Revolução Bolchevique.²⁶

No começo, as pessoas recebiam assistência da Cruz Vermelha. Com o tempo, o número de pessoas necessitadas aumentou, passando tal órgão, a buscar apoio à Liga das Nações, cuja maior dificuldade encontrada era com relação à falta de uma

²⁴ JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007, p. 44.

²⁵ BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério Justiça, 2010, p. 12. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/wp-content/uploads/2014/11/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

²⁶ JUBILUT, **op. cit.**, p. 73.

legislação versando sobre refugiados. Então, em 1921, foi criado o Alto Comissariado para os Refugiados Russos, a primeira proteção legislativa aos refugiados.²⁷

Mais tarde, em âmbito internacional, os refugiados encontravam proteção legislativa na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. Ocorre que seu texto trazia limitações temporais e geográficas, abrangendo somente aqueles que eram oriundos da Europa e aos que procuraram refúgio antes da data de 1º de janeiro de 1951. No ano de 1967, o texto legal daquela convenção foi alterado pelo Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, atualizando alguns conceitos abarcados na Convenção de 1951.²⁸

Cabe destacar o art. 3º da Convenção de 1951 que estipula tratamento igualitário entre os nacionais e os refugiados no que tange à liberdade da prática de sua religião, em especial, para a educação dos filhos. De modo semelhante o art. 7º da Convenção estabelece que os Estados contratantes devem fazer o possível para tratar os refugiados como tratam aos estrangeiros.²⁹ Esses institutos estabelecem padrões mínimos que devem ser resguardados pelos Estados. Entretanto, cada Estado organiza a forma como se dará essa proteção interna.³⁰

Diversos órgãos internacionais apoiam os Estados que acolhem refugiados. O maior destaque é a ONU – fundada em 24 de outubro de 1945, pela Carta da ONU – formada por países que se unem de maneira voluntária com o objetivo principal de trabalhar para manter a ordem e a paz mundial.³¹

Para tratar especificamente acerca do tema, a ONU criou o ACNUR, cuja principal função é auxiliar os refugiados para que tenham seus direitos assegurados:

Nos esforços para cumprir seu objetivo, o ACNUR empenha-se em garantir que qualquer pessoa possa exercer o direito de buscar e gozar de refúgio seguro em outro país e, caso assim deseje, regressar ao seu país de origem. Ao prestar assistência aos refugiados no regresso ao seu país de origem ou

²⁷ JUBILUT, *op. cit.*, p. 74-75.

²⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, 829-830.

²⁹ ISHIKIRIYAMA, Anne. **A condição jurídica do estrangeiro residente no Brasil**. 2005. 58 p. Monografia (Bacharel em Direito) – Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10141/10141.PDF>>. Acesso em: 16 maio 2016.

³⁰ BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR, Ministério Justiça, 2010, p. 16. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/wp-content/uploads/2014/11/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

³¹ ONUBR. Nações Unidas do Brasil. Conheça a ONU. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

na sua instalação em um outro país, o ACNUR também trabalha na busca por soluções duradouras para os problemas dessas pessoas. O ACNUR conduz a sua ação de acordo com o seu Estatuto guiando-se pela Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967. O direito internacional dos refugiados constitui o quadro normativo essencial das atividades humanitárias do ACNUR. [...] Em virtude da atuação em benefício dos refugiados e pessoas deslocadas, o ACNUR promove igualmente os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas: manutenção da paz e segurança internacionais; desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; e encorajamento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.³²

Assim como qualquer outro estrangeiro, o refugiado tem direitos mínimos os quais lhe devem ser garantidos, como trabalho, educação, saúde, liberdade de crença religiosa e liberdade de locomoção. Ocorre que em alguns casos, devido ao grande número de refugiados, o governo necessita restringir determinados direitos a fim de manter a ordem nacional, como por exemplo, liberdade de circulação. Quando o governo não possuir mais condições financeiras para receber refugiados, deve pedir auxílio para a ACNUR. Destarte, assim como possuem direitos, também possuem deveres destinados à obediência as leis do seu país de acolhida.³³

5 REFUGIADOS PERANTE O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

Por haver a possibilidade de regulamentação interna sobre o refúgio, o Brasil adequou o rol trazido pela Convenção de 1951, reconhecendo a violação aos direitos humanos a qual, justifica o reconhecimento de refúgio³⁴. Observa-se que o Brasil, visando regras mais claras, aprovou sua própria lei, respeitando as regras impostas na Convenção de 1951.³⁵

Deste modo, o instituto refúgio, no Brasil, é regrado pela Convenção de Genebra sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e pela Lei brasileira nº 9.474/97. Estabelece o art. 1º da referida Lei quem pode ser reconhecido como refugiado no território brasileiro:

³² ACNUR. A missão da ACNUR. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/a-missao-do-acnur/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

³³ ADUS. Instituto de Reintegração do Refugiado – Brasil. Disponível em: <<http://www.adus.org.br/?gclid=CIPvhZvM080CFYKakQodAhIEgQB0g#>>. Acesso em: 16 maio 2016.

³⁴ JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007, p. 44-45.

³⁵ BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério Justiça, 2010, p. 16. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/wp-content/uploads/2014/11/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

[...] é considerado refugiado todo o indivíduo que, devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, concentra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se a proteção a tal país, ou aquele que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função de perseguição odiosa já mencionada. Além disso, dispõe a lei que será considerado refugiado todo aquele que devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país para buscar refúgio em outro.³⁶

Chegando ao país de refúgio e já concedido o referido status, essas pessoas devem receber proteção humanitária. Entretanto, devem cumprir com a legislação pátria, tendo direitos como qualquer outro cidadão, porem, com deveres de estrangeiro em território nacional.

Quando chegam ao Brasil, esses refugiados encontram proteção na Lei nº9.474/1997, que reconhece em seu art. 1º incisos I a III, a concessão de refúgio. Além dos requisitos que traz a Convenção de 1951, o Brasil inova inserindo neste rol a concessão de refúgio “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos”.

Destaca-se que nos casos em que a família do refugiado (com o devido reconhecimento) depende economicamente do mesmo, quando em território nacional, os efeitos são extensivos àqueles.³⁷

A unidade familiar possui proteção na Declaração Universal de Direitos Humanos e a maioria das legislações internacionais relacionados aos direitos humanos, abarcam proteção à família. Apesar da Convenção de 1951 não trazer o princípio da unidade familiar a Ata Final da Conferencia que adotou a Convenção de 1951, recomenda que os países protejam a família do refugiado, o que foi observado pela maioria dos Estados.

O princípio da unidade familiar, no instituto refúgio, permite estender a condição de refugiado do chefe de família aos seus dependentes, desde que haja compatibilidade do dependente com sua condição jurídica pessoal. Esse princípio nem sempre precisa ser aplicado de forma simultânea, uma vez que pode ocorrer que os integrantes do grupo familiar se afastem uns dos outros durante a fuga. Tal princípio ainda comporta eventual modificação da unidade familiar, seja pela morte, separação

³⁶ ARAÚJO & ALMEIDA, 2011 apud CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, 164.

³⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 831.

ou afins, sustentando a ideia de que não termina a condição de refúgio, ressalvada a hipótese de existência de uma cláusula de cessação.³⁸

A Lei brasileira teve apoio da ACNUR para ser editada e, atualmente, é reconhecida pela ONU como sendo uma das legislações mais modernas, abrangentes e generosas do mundo. O destaque foi a criação de um órgão nacional, o CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados³⁹, voltado especificamente para tratar do refúgio, tanto os aspectos jurídicos como os procedimentos. O CONARE é um órgão de natureza mista (público-privado) e composto pelo tripé governo, sociedade civil e Nações Unidas.⁴⁰

Os procedimentos para receber o reconhecimento de refugiado começam pela manifestação de vontade de estrangeiro, perante a autoridade competente, que por sua vez, exigirá explicações e o preenchimento de um questionário com todas as informações pertinentes a sua identificação e as circunstâncias para o seu pedido. O fato é comunicado a ACNUR visando facilitar o tramite do processo (arts. 17 a 20 da Lei nº 9.474/97).⁴¹

Após receber a solicitação, o Departamento de Polícia Federal⁴² emite um protocolo, permitindo que o solicitante e seus familiares permaneçam no Brasil, orientados pela legislação sobre os estrangeiros, até haver uma decisão. Respeitando o princípio da confidencialidade, os fatos serão averiguados, sempre com agilidade e presteza. Findo o processo (cuja sentença deve ser fundamentada), caso positiva a

³⁸ ACNUR. Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado: de acordo com a Convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos aos Estatuto dos Refugiados, p. 38. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf?view=1>. Acesso em: 14 maio 2016.

³⁹ É o órgão que analisa e decide os pedidos de refúgio no Brasil. é também o órgão encarregado de formular a política sobre refúgio no Brasil e criar normas que esclareçam os termos da lei de refúgio. O CONARE fica localizado em Brasília, no Ministério da Justiça. (CARTILHA para solicitantes de refúgio no Brasil, p. 09. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil_2015>. Acesso em: 16 maio 2016).

⁴⁰ BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: ACNUR, Ministério Justiça, 2010, p. 19. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/wp-content/uploads/2014/11/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

⁴¹ BRASIL. **Lei 9.474 de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 16 maio 2016.

concessão de refugiado, o solicitante será encaminhado para fazer a devida documentação.⁴³

Se a decisão for negativa, após ser notificado, no prazo de 15 dias, o estrangeiro pode interpor recurso ao Ministério do Estado da Justiça. Neste, a decisão é definitiva e, se permanecer inexitosa, ele continuará no território nacional, sob orientação das normas para o estrangeiro enquanto estiver correndo risco de vida, ressalvados os casos dos incisos III e IV do art. 3º da Lei nº 9.474/97 (arts. 21 a 32 da Lei nº 9.474/97).⁴⁴

É importante destacar:

A pessoa, para obter a declaração de refugiado, terá de provar que realmente abandonou seu país por causa de questões civis e políticas. Se conseguir o reconhecimento dessa condição passará a cumprir com deveres, receberá documento de identidade de refugiado e ingressará em cursos de profissionalização e ensino, além do que poderá contar com uma ajuda de custo para se manter até seu egresso no mercado de trabalho [...].⁴⁵

A concessão de refúgio vale somente enquanto ele estiver em território brasileiro, não se estendendo para ingressar em outro país. Do mesmo modo, os outros Estados não estão obrigados a reconhecer o status de refúgio para aquele indivíduo que já teve o reconhecimento em outro território. Para eventual viagem internacional, deve o refugiado solicitar a devida autorização ao CONARE.

Além do direito a não devolução, enquanto o refugiado estiver em perigo de vida no seu país de origem, ele não pode ser penalizado pela entrada ilegal em seu país, enquanto perdurar o processo para a devida regularização. Para tanto, para não receber multas em decorrência desse fato no trâmite do processo, ele terá direito a cédula de identidade e a carteira de trabalho.

Os refugiados possuem direito ao trabalho, de livre trânsito pelo território, acesso a escolas públicas, atendimentos em hospitais e postos de saúde, não podendo ser discriminados em decorrência de sua origem ou qualquer outra ordem e praticar livremente a sua religião, especialmente pelo Brasil ser um país laico.

⁴³ **Ibid.**

⁴⁴ **Ibid.**

⁴⁵ ISHIKIRIYAMA, Anne. **A condição jurídica do estrangeiro residente no Brasil**. 2005. 58 p. Monografia (Bacharel em Direito) – Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10141/10141.PDF>>. Acesso em: 16 maio 2016.

No art. 5º, inciso XV da CF, está disposto que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa nos termos da Lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Assim como possuem direitos também hão de cumprir obrigações para permanecer no Brasil:

Respeitar todas as leis. Respeitar as pessoas, entidades e organismos públicos e privados. Renovar seu Protocolo provisório de solicitação de refúgio nas delegacias de Polícia Federal e mantê-lo sempre atualizado. Informar seu domicílio e mantê-lo atualizado nas delegacias de Polícia federal e junto ao CONARE.⁴⁶

Importante mencionar que a Lei nº 9.474/97 estipula alguns casos em que não há a possibilidade de concessão de refúgio. São aqueles casos em que o estrangeiro, antes de ser aceito como refugiado, cometeu algum crime contra a paz ou contra a humanidade, crime hediondo, tráfico internacional de entorpecentes ou crimes comuns, fora do país que o acolheu.⁴⁷

A Constituição Federal de 1988 estabelece um rol de princípios que devem ser adotados pelo governo no exercício de suas atividades, tendo como principal fundamento, a dignidade da pessoa humana. Destacam-se no texto constitucional os seguintes dispositivos legais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. [...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. [...] Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político. [...] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem

⁴⁶ CARTILHA para solicitantes de refúgio no Brasil, p. 07. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil_2015>. Acesso em: 16 maio 2016.

⁴⁷ VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 186.

distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].⁴⁸

Com relação ao visto de permanência do refugiado no Brasil, há algumas opções para consegui-lo:

Residir no Brasil há no mínimo 04 (quatro) anos, na condição de refugiado ou asilado (conforme Resolução Normativa nº 91, de 10 de novembro de 2010 do CNlg); ou Ser profissional qualificado e contratado por instituição instalada no País; ou Ser profissional com capacitação reconhecida por órgão da área pertinente; ou Estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, que satisfaça os objetivos de Resolução Normativa nº 84 do Conselho Nacional de Imigração relativos à concessão de visto a investidor estrangeiro.⁴⁹

Como se observa, apesar do instituto refúgio tratar de assunto de âmbito internacional, a Constituição Brasileira, ainda que não mencione a expressão “refúgio” oferece amparo e proteção em decorrência dos direitos humanos que envolvem a citação.

Importante destacar que cada país é livre para legislar sobre a nacionalidade, desde que respeite o que impõe o direito internacional, não podendo ficar adstrita às normas internas. Apesar do Estado possuir soberania para outorgar a nacionalidade a um indivíduo, não se pode esquecer que ela é um direito fundamental da pessoa humana, conforme disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.⁵⁰

Atualmente, a aquisição da nacionalidade brasileira está disciplinada precipuamente no art. 12 da CF/88, podendo ocorrer em quatro situações, quais sejam, brasileiros natos e naturalizados, dupla nacionalidade, ou portugueses no Brasil. Os refugiados sírios, de que trata o presente trabalho, podem consegui-la, via de regra, pela naturalização.⁵¹

Por naturalização entende-se:

⁴⁸ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum Saraiva. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

⁴⁹ CARTILHA para refugiados no Brasil, p. 17. Disponível em: <http://caritas.org.br/wp-content/uploads/2013/09/CARTILHA_PARA_REFUGIADOS_NO_BRASIL_FINAL.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

⁵⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 735-736.

⁵¹ VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 171.

[...] aquisição da nacionalidade derivada ou secundária. parte da manifestação da vontade do estrangeiro e depende de uma análise de conveniência e oportunidade da autoridade brasileira. a concessão da nacionalidade não é, por consequência, um direito do estrangeiro, adquirido a partir do cumprimento dos requisitos legais. é um ato discricionário da autoridade pública nacional.⁵²

Essa naturalização pode ser comum, extraordinária, provisória, definitiva ou especial. Há quem se posicione, afirmando:

A Constituição do Brasil cuida, ela própria de favorecer a naturalização dos imigrantes. Que se ficaram no país a mais de 15 anos, sem quebra de continuidade e sem condenação penal; bem assim a dos originários de países de língua portuguesa, aos quais se exige como prazo de residência no Brasil apenas um ano ininterrupto e idoneidade moral. Dos demais estrangeiros a lei ordinária exige, no mínimo, quatro anos de residência no Brasil, idoneidade, boa saúde e domínio do idioma. O requisito cronológico é atenuado em certas hipótese, como a de casamento com pessoa local ou prestação de bons serviços ao país. Como quer que seja, no domínio da lei ordinária – que rege a situação dos estrangeiros em geral – a naturalização não é jamais obrigatória, tanto significando que, caso a caso, o governo pode recusá-la mesmo quando preenchidos os requisitos da lei.⁵³

Mesmo que a CF/88 ofereça igualdade de direitos entre brasileiros natos e naturalizados, ela estabelece algumas restrições aos estrangeiros que adquirem nacionalidade brasileira pela naturalização. Portanto os refugiados naturalizados brasileiros encontram restrições estabelecidas no rol do art. 12 da CF/88.⁵⁴

6 CONCLUSÃO

Os grupos extremistas e as convulsões sociais somadas à guerra civil Síria, que demanda mão de obra, inclusive de crianças, em batalhas sangrentas, diuturnamente, impingem ao seu povo o sofrimento do êxodo, tendo de refugiarem-se em nações diversas postulando paz e vida nova.

Essas pessoas já sofrem em decorrência de suas culturas, que são distintas daquelas vivenciadas nos países para os quais se refugiam. A gastronomia, o idioma, as crenças, as vestimentas, a arte, a educação, o esporte e o lazer são problemas culturais que precisam ser superados pelos refugiados. Muito mais que um apoio

⁵² **Ibid.**, p. 174.

⁵³ REZEK, José Francisco. **Direito internacional Público**: curso elementar. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 119-120.

⁵⁴ VARELLA, **op. cit.**, p. 178.

financeiro, necessitam de a adaptação à realidade brasileira. Necessitam de oportunidade para recomeçar sua vida.

No Brasil, a legislação acerca da temática dos refugiados é de vanguarda, sobressaindo-se como uma das mais avançadas no aspecto em todo o planeta. Todavia, em que pese o avanço legislativo, o caminho para que se fixem definitivamente em solo brasileiro ainda não é distinto dos demais estrangeiros que ingressam no país por causas diversas, eis que necessitam cumprir com os requisitos existentes na Constituição Federal e aqueles insertos no estatuto do estrangeiro para lograrem a naturalização.

Portanto, visando melhor atender as demandas exigidas para com esses estrangeiros e que lhes sejam garantidos os direitos mínimos de existência, é necessário desenvolver campanhas para divulgar junto à sociedade os reais motivos que levam os refugiados a se estabelecerem em outros países. Desse modo, alguns preconceitos seriam evitados possibilitando uma melhor integração dos refugiados com a população local.

REFERÊNCIAS

ACNUR. A missão da ACNUR. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/a-missao-do-acnur/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. ACNUR une-se ao apelo para pôr fim ao sofrimento na Síria. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-une-se-ao-apelo-para-por-fim-ao-sofrimento-na-siria/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Agências da ONU alertam que serão necessárias cerca de US\$ 8 bilhões para ajuda humanitária. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/agencias-da-onu-alertam-que-serao-necessarios-cerca-de-us-8-bilhoes-para-ajuda-humanitaria-na-siria/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Cinco anos de conflito na Síria. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/cinco-anos-de-conflito-na-siria/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Dados sobre refúgio no Brasil. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

_____. Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado: de acordo com a Convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos aos Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf?view=1>. Acesso em: 14 maio 2016.

ADUS. Instituto de Reintegração do Refugiado – Brasil. Disponível em: <<http://www.adus.org.br/?gclid=CIPvhZvM080CFYKAkQodAhIEgQB0g#>>. Acesso em: 16 maio 2016.

ANISTIA INTERNACIONAL. Em 2011, as pessoas tomaram as ruas em todo o mundo árabe, pressionando seus dirigentes a colocarem um fim a décadas de opressão. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/em-2011-pessoas-tomaram-ruas-em-todo-o-mundo-arabe-pressionando-seus-dirigentes-colocarem-um-fim-decadas-de-opressao/>>. Acesso em: 14 maio 2016.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério Justiça, 2010. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/wp-content/uploads/2014/11/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

BBC BRASIL. Oito capítulos para entender a crise na síria, que dura mais de quatro anos. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151012_crise_siria_entenda_rb>. Acesso em: 16 maio 2016.

_____. Quem luta contra quem na guerra Síria. 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/10/151002_siria_xadrez_fd>. Acesso em: 16 maio 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum Saraiva. Colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Juliana Nicoletti. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Lei 9.474 de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em: 16 maio 2016.

CARTILHA para refugiados no Brasil. Disponível em: <http://caritas.org.br/wp-content/uploads/2013/09/CARTILHA_PARA_REFUGIADOS_NO_BRASIL_FINAL.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

CARTILHA para solicitantes de refúgio no Brasil. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2015/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil_2015>. Acesso em: 16 maio 2016.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CORREIO BRAZILIENSE. **Veja a cronologia do conflito sírio dede 2011 com o início dos protestos**. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2014/06/03/interna_mundo,430688/veja-a-cronologia-do-conflito-sirio-desde-2011-com-o-inicio-dos-protestos.shtml>. Acesso em: 16 maio 2016.

ENTENDA os conflitos na Síria. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/mundo/guerra-civil-da-siria>>. Acesso em: 16 maio 2016.

ESTADÃO. O conflito sírio. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/infograficos/o-conflito-sirio,internacional,196179>>. Acesso em: 16 maio 2016.

FOLHA DE S. PAULO. **Entenda quem são os principais atores envolvidos na guerra civil na Síria**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/10/1688573-entenda-quem-sao-os-principais-atores-envolvidos-na-guerra-civil-na-siria.shtml>>. Acesso em: 16 maio 2016.

ISHIKIRIYAMA, Anne. **A condição jurídica do estrangeiro residente no Brasil**. 2005. 58 p. Monografia (Bacharel em Direito) – Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10141/10141.PDF>>. Acesso em: 16 maio 2016.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINITÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Representação da Síria no Brasil. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/pa%C3%ADses/157-exteior-no-brasil/5516-representacoes-da-siria-no-brasil>>. Acesso em: 16 maio 2016.

ONUBR .Nações Unidas do Brasil. Conheça a ONU. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

PEDAL NA ESTRADA. Síria. 2006. Disponível em: <<http://www.pedalnaestrada.com.br/pages.php?recid=467>>. Acesso em: 16 maio 2016.

PENA, Rodolfo F. Alves. **“Primavera Árabe**. Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/primavera-Arabe.htm>>. Acesso em: 16 maio 2016.

RAMOS, Catia Filipa de Oliveira. **A primavera árabe no Egito e na Síria: repercussões no conflito israelo-palestiniano**. 2013. 82 p. Dissertação (Relações

Internacionais) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em:
<https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6468/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado.pdf>. Acesso em: 16 maio 2016.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional Público**: curso elementar. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

RUMERRY, Adriane. **Situação interna na Síria se deteriora e força milhares de pessoas para a Europa**. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/situacao-interna-na-siria-se-deteriora-e-forca-milhares-de-pessoas-para-a-europa/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

SUA PESQUISA.COM. Síria. 2016. Disponível em:
<<http://www.suapesquisa.com/paises/siria/>>. Acesso em: 16 maio 2016.

UOL NOTÍCIAS. Crise de imigração na Europa: Entidade diz que 2015 foi o ano mais mortal para imigrantes, com 3.770 mortos. Genebra, 2015. Disponível em:
<<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2015/12/31/pelo-menos-3770-imigrantes-morreram-em-2015-tentando-cruzar-o-mediterraneo.htm>>. Acesso em: 04 jul 2016.

VARELLA, Marcelo D. **Direito internacional público**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.